

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 02-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

303656124

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Anúncio n.º 8874/2010

#### Processo n.º 2430/10.0TJCBR — Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 21-07-2010, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria João Macedo Varela, Enfermeira, estado civil: Divorciado, nascida em 13-03-1962, natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF 114347743, Endereço: Rua Fernão Lopes, Lote 4, 6.º A, 3030-164 Coimbra, a qual foi fixada a residência no seu actual domicílio.-

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Ana Cristina Rodrigues Brás, NIF 211373400, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22.07.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Rodrigues Almeida Simões*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

303519818

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Anúncio n.º 8875/2010

#### Insolvência n.º 1090/10.3TBCVL

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 08-09-2010, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lúis Carlos Silva Fortuna, estado civil: Casado sob o regime de Comunhão de adquiridos, nascido em 28-10-1969, concelho de Covilhã, freguesia de Conceição [Covilhã], NIF 205076211, Endereço: Rua do Rodrigo, n.º 52 — 1.º Esq., Covilhã, 6200-142 Covilhã, com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-11-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Covilhã, 09/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reais Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Serrano*.

303678043

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 8876/2010

**Processo n.º 888/10.7TBFAF — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: M. Serra — Confecções, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Paula Alexandra Costa Alves e Carlos Nuno Vieira de Castro Matos

No Tribunal Judicial de Fafe, 3.º Juízo de Fafe, no dia 05-08-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos insolventes:

Paula Alexandra Costa Alves, casada, residente na Pr. Prof. Laurentino Mont. Ruy Monte 292 C 1.º E, 4820-158 Fafe

Carlos Nuno Vieira de Castro Matos, casado, residente na Pr. Prof. Laurentino Mont. Ruy Monte, 292 C 1.º Esq, 4820-158 Fafe

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.<sup>a</sup> Joana Prata, Endereço: Av.<sup>a</sup>. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 06-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Silva*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Rocha*.

303603693

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 8877/2010

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**  
**Processo: 254/10.4TBFLG**

Insolvente: VARZIPELE — Comércio de Peles, L.<sup>da</sup>

VARZIPELE — Comércio de Peles, L.<sup>da</sup>, NIF — 507152549, Endereço: Lugar de Chousal, Varziela, 4610-000 Felgueiras

Dr.<sup>a</sup> Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente nos termos do artigo 232 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

Felgueiras, 02-08-2010. — A Juíza de Direito, de Turno, *Dr.ª Luisa Riz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

303564254

Anúncio n.º 8878/2010

**Processo n.º 2138/09.0TBFLG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Grante — Sociedade de Construção, L.<sup>da</sup>

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Grante — Sociedade de Construção, L.<sup>da</sup>, NIF 505555913, Endereço: Rua Costa Guimarães, n.º 139, Fracção D, Felgueiras, 4610-000 Felgueiras

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 12-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isilda Rato*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emilia Teixeira*.

303598286

Anúncio n.º 8879/2010

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**  
**Processo: 1074/10.ITBFLG**

Insolvente: Embalagens Nani, L.<sup>da</sup>

Requerido: Embalagens Nany, L.<sup>da</sup> e outro(s).

Embalagens Nani, L.<sup>da</sup>, NIF — 506410528, Endereço: Bacelo, Friande, 4610-302 Felgueiras

Dr.<sup>a</sup> Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

Felgueiras, 30-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

303650284